

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE NUTRIÇÃO

CAROL SOUSA DO NASCIMENTO

**ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS DOCES
COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS EM SÃO LUÍS - MA**

São Luís
2018

CAROL SOUSA DO NASCIMENTO

**ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS DOCES
COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS EM SÃO LUÍS - MA**

Monografia apresentada ao curso de Nutrição da
Universidade Federal do Maranhão, como
requisito para a obtenção parcial do grau de
Bacharel em Nutrição.

Orientador: Prof. Me. Antonio Luís Rodrigues
Costa Júnior.

São Luís
2018

CAROL SOUSA DO NASCIMENTO

**ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS DOCES
COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS EM SÃO LUÍS - MA**

Monografia apresentada ao curso de Nutrição da
Universidade Federal do Maranhão, como
requisito para a obtenção parcial do grau de
Bacharel em Nutrição.

Aprovado em: 17 de outubro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Antonio Luís Rodrigues Costa Júnior (Orientador)

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dra. Silvia Tereza de Jesus Rodrigues Moreira Lima

Universidade Federal do Maranhão

Prof. MSc. Yuko Ono Silva

Universidade Federal do Maranhão

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

SOUSA DO NASCIEMNTO, CAROL.
ANÁLISE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS DOCES
COMERCIALIZADOS EM SUPERMERCADOS EM SÃO LUÍS - MA / CAROL
SOUSA DO NASCIEMNTO. - 2018.
25 f.

Orientador(a): ANTONIO LUIS RODRIGUES COSTA JUNIOR.
Monografia (Graduação) - Curso de Nutrição,
Universidade Federal do Maranhão, UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO, 2018.

1. Alimentos doces. 2. Legislação. 3. Rotulagem
nutricional. I. RODRIGUES COSTA JUNIOR, ANTONIO LUIS. II.
Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente e especialmente a Deus, pelo dom da vida, pelas pessoas que estão sempre comigo e aquelas que Ele me deu ao longo do caminho e pelas mais belas e agraciadas oportunidades.

Agradeço aos meus pais, Ana Cláudia e Raimundo Amorim, por serem exemplos na minha vida. Exemplo de batalha, de doação, de amor, de carinho e de zelo. Sou grata por tudo que fizeram e fazem por mim. E por toda a confiança depositada.

Agradeço às minhas irmãs, Bruna Sousa e Bianca Sousa, por toda a convivência e aprendizado diário. Pelo companheirismo, pela amizade e por dividir os fardos.

Agradeço aos meus amigos. Amigos do interior, da escola, da faculdade, do grupo de oração e da vida, por sempre estarem juntos. Em especial, Anália Rabelo e Nathália Rabelo, pela longa amizade. Ao meu namorado, Ádamo William, por todo carinho, amor e oração. E às grandes amigas que a nutrição me deu, Érika Letícia, Karen Passos e Danyella Portela, por estarem sempre comigo no que fosse preciso.

Agradeço ao meu orientador, amigo e padrinho Prof. Antonio Luís Junior, por toda dedicação comigo. Pelo carinho, pela amizade, pela paciência e principalmente pela generosidade de estar sempre comigo.

Agradeço aos professores, por todo o conhecimento transmitido e pelo carinho comigo, em especial às professoras Silvia Tereza, Ana Karina Teixeira, Isabela Calado, Helma Veloso, Yuko Ono, Daniele Cassias, Elane Hortegal, Joelma Ximenes, Katia Danielle, e todos os que ajudaram na construção de uma profissional.

RESUMO

A rotulagem nutricional é importante para o consumidor. Por meio dela, dele ele conhece o produto, sua origem e o que ele pode lhe oferecer, propiciando, assim, uma comunicação entre a indústria, o produto e o consumidor. Os alimentos doces, como barras de chocolate, bombons, geleias, *brownies*, são amplamente consumidos pela população, o que pode contribuir para o aumento da prevalência de doenças como obesidade, hipertensão arterial, diabetes e dislipidemias. Por isso, a rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente, para que o consumidor não seja induzido por qualquer inadequação quanto ao rótulo. O presente estudo teve como objetivo analisar os rótulos de alimentos doces comercializados em supermercados no município de São Luís/MA. A avaliação foi realizada por meio de uma lista estruturada a partir das RDCs/ANVISA nº 25/2015, nº 259/2002, nº 359/2003 e nº 360/2003 e da Lei nº 10.674/2003. As principais irregularidades encontradas na rotulagem nutricional foram: a determinação incorreta do tamanho da porção (65%, n=39), a determinação equivocada da medida caseira (65%, n=39) e a ausência da identificação do lote (15%, n=9). A data de validade, o conteúdo líquido e a lista de ingredientes estavam adequados em todos os rótulos. Estas inadequações conduzem o consumidor ao erro ao escolher seus alimentos, o que pode contribuir para a seleção de produtos com densidade energética acima do recomendado. Estes resultados indicam a necessidade da adequação dos rótulos às normas correspondentes, por parte dos fabricantes, e a necessidade de maior fiscalização por parte dos órgãos competentes, bem como a participação dos consumidores na denúncia dos rótulos inadequados.

Palavras-chave: rotulagem nutricional. alimentos doces. legislação.

ABSTRACT

Nutrition labeling is important to the consumer. Through it, he knows the product, its origin and what it can offer, thus providing a communication between industry, product and consumer. Sweet foods such as chocolate bars, chocolates, jellies, brownies are widely consumed by the population, reflecting the high prevalence of diseases such as obesity, high blood pressure, diabetes and dyslipidemias. Therefore, the labeling must be in accordance with current legislation, so that the consumer is not led by any inadequacy regarding the label. The present study aimed to analyze the labels of sweet foods marketed in supermarkets in the municipality of São Luís / MA. The evaluation was carried out through a structured list based on the RDCs / ANVISA no. 25/2015, no. 259/2002, no. 359/2003 and no. 360/2003 and with Law 10,674 / 2003. The main irregularities found in nutritional labeling were: incorrect determination of portion size (65%, n = 39), misidentification of the home measure (65%, n = 39) and absence of batch identification (15% n = 9). The expiration date, the liquid content and the ingredient list were adequate on all labels. These inadequacies lead the consumer to error in choosing their food, which can contribute to the selection of products with energy density above recommended. These results indicate the need for manufacturers to match their labels to the corresponding standards and the need for greater scrutiny by the competent bodies, as well as the participation of consumers in the reporting of inappropriate labels.

Keywords: nutritional labeling. sweet food legislation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	9
2.1. Geral	9
2.2. Específicos	9
3. METODOLOGIA	10
3.1. Tipo do estudo	10
3.2. Local do estudo	10
3.3. Coleta de dados	10
3.4. Análise estatística	13
4. RESULTADOS	14
5. DISCUSSÃO	17
6. CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICE	22

1 INTRODUÇÃO

Rotulagem nutricional é toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento e compreende a declaração de valor energético e de nutrientes e a informação nutricional complementar (ANVISA, 2003). A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 259/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) complementa que a rotulagem engloba toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

Tais informações destinam-se a identificar a origem, a composição e as características nutricionais dos produtos, permitindo seu rastreamento, e constituindo-se, portanto, em elemento fundamental para saúde pública (CÂMARA et al., 2008).

A rotulagem se aplica a todos os alimentos e bebidas produzidos, comercializados e embalados na ausência do cliente e prontos para oferta ao consumidor. Constituem exceções a essa obrigatoriedade a água mineral, bebidas alcoólicas, especiarias, vinagres, sal (cloreto de sódio), café, erva mate, chá, alimentos fatiados na presença do consumidor, frutas, vegetais, carnes in natura, entre outros (ANVISA, 2003).

Assim, os rótulos são elementos essenciais de comunicação entre produtos e consumidores (ANVISA, 2008). Por meio deles, o consumidor conhece o produto e cria habilidades de distinguir o que é mais apropriado para as suas necessidades (GARCIA, 2011). Por isso, é importante que as informações contidas nos rótulos sejam claras e possam ser utilizadas para orientar a escolha adequada de alimentos (ANVISA, 2005).

A ANVISA é responsável, entre outras atribuições, por fiscalizar a produção e a comercialização dos alimentos, além de normatizar a sua rotulagem, que somente se tornou obrigatória em 1999, com a sua criação (CÂMARA et al., 2008). As principais regras que normatizam a rotulagem nutricional no Brasil são as RDC/ANVISA nº 259/2002, RDC/ANVISA nº 359/2003 e RDC/ANVISA nº 360/2003 (LOBANCO et al., 2009).

As falhas na fiscalização da rotulagem propiciam o repasse de informações incorretas ou confusas, principalmente quanto à informação nutricional complementar e às normas sobre alimentos para fins específicos. Isto conflita com o interesse do consumidor em estudar, analisar e decidir o que pretende consumir. Assim, este problema não só infringe a legislação como pode comprometer a saúde de quem consome determinados produtos alimentícios (ARAÚJO, ARAÚJO, 2001).

A aquisição de produtos influenciada por estratégias de mercado, acrescida pelas irregularidades quanto ao cumprimento da legislação, pode causar danos à saúde do consumidor (YOSHIZAWA et al., 2003).

A preocupação de pesquisadores e profissionais da saúde é que o aumento da prevalência de sobrepeso e obesidade evidencia-se em idades cada vez mais precoces, decorrente de hábitos alimentares inadequados, principalmente com consumo excessivo de açúcares e gorduras. Além do excesso de peso, também a hipertensão arterial, cardiopatias, diabetes, dislipidemias, dentre outras (ENES et al., 2010)

O Ministério da Saúde aponta que um em cada cinco brasileiros consome doces em excesso, cinco vezes ou mais na semana. O percentual é ainda maior entre os jovens: 28,5% da população de 18 a 24 anos alimenta-se com consumo de açúcar em excesso (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015).

Uma vez que o consumo alimentar é um determinante à saúde, cujo caráter positivo ou negativo depende de informações adequadas (SOUZA et al, 2011), é fundamental o comprometimento das empresas alimentícias em vincular informações nutricionais corretas para propiciar ao consumidor condições de salvaguardar sua saúde.

Dessa forma, o presente estudo objetiva analisar a adequação da rotulagem nutricional de alimentos doces comercializados em supermercados do município de São Luís/MA.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral:

- Analisar a adequação da rotulagem de alimentos doces.

2.2 Objetivos específicos:

- Verificar os rótulos de alimentos doces vendidos em supermercados;
- Comparar os rótulos dos alimentos doces com as normas vigentes sobre rotulagem de alimentos;
- Especificar as principais irregularidades encontradas nos rótulos dos alimentos doces.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de estudo

Trata-se de um estudo observacional, descritivo, no qual foram analisados os rótulos de alimentos doces comercializados em supermercados da cidade de São Luís/MA.

3.2 Local do estudo

O estudo foi realizado em quatro supermercados que comercializam esses produtos, localizadas em diferentes bairros da cidade de São Luís/MA. Foram escolhidos de forma aleatória, mas representam os maiores e principais estabelecimentos dessa categoria no município de São Luís/MA.

3.3 Coleta de dados

Foram coletados e analisados nos meses de agosto e setembro de 2018, 60 rótulos de alimentos classificados como doces, tais como barras de chocolate, leite condensado, bolachas, biscoitos, *brownies*, cocada, chocolate em pó, bombons, geleias, gelatinas. Conforme a RDC/ANVISA nº 360/2003, os alimentos doces se enquadram no grupo de açúcares e produtos que fornecem energia proveniente de carboidratos e gorduras.

A coleta de dados foi realizada através de registros fotográficos nos supermercados com o auxílio de um aparelho celular.

Adotou-se como critério de amostragem o livre acesso, com a análise de amostras intencionais (escolha dos produtos disponíveis nos locais de coleta de dados).

Para a análise da adequação da rotulagem, foi criada uma lista de verificação (*check list*), contendo 13 itens (APÊNDICE 1), a partir das RDC/ANVISA nº 26/2015, RDC/ANVISA nº 259/2002, RDC/ANVISA nº 359/2003, RDC/ANVISA nº 360/2003 e do Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos elaborado pela ANVISA (2005) e Ministério da Saúde. Os aspectos considerados na construção desse *check list* englobaram:

- Denominação de venda, que indica a verdadeira natureza e as características do alimento (item 6.1 da RDC/ANVISA nº 259/2002). Foram considerados inadequados os rótulos em que estas informações estavam ausentes;
- Identificação do lote, que é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais. É importante para o rastreamento do produto (item

6.5.3 da RDC/ANVISA nº 259/2002). Foram considerados inadequados os rótulos em que esta informação estava ausente;

- Lista de ingredientes, com exceção de alimentos com um único ingrediente. Todos os ingredientes devem constar em ordem decrescente da respectiva proporção (item 6.2 da RDC/ANVISA nº 259/2002). A ausência desta lista configurou inadequação no rótulo;
- Conteúdo líquido, a constar em produtos pré-medidos (item 6.3 da RDC/ANVISA nº 259/2002). Na ausência dessa informação, o rótulo foi classificado como não conforme;
- Identificação de origem, em que deve ser indicado o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular da marca, endereço completo, país de origem e município, número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão competente (item 6.4 da RDC/ANVISA nº 259/2002). Os rótulos que não continham a informação foram classificados como irregulares;
- Prazo de validade, sendo dia e mês para produtos que tenham prazo de validade não superior a três meses, mês e ano para produtos que tenham prazo de validade superior a três meses, com os seguintes dizeres "consumir antes de...", "válido até...", "validade...", "val:...", "vence...", "vencimento...", "vto:...", "venc:....", "consumir preferencialmente antes de..."; e instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário (item 6.6 da RDC/ANVISA nº 259/2002). Os rótulos que não apresentaram essas informações ou as apresentaram de modo diferente do exigido pela legislação foram considerados inadequados;
- Indicação da presença de agente alergênico. É obrigatório alertar com expressões como “Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)” ou “Alérgicos: Contém derivados (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”. Quando o produto contiver crustáceos ou derivados “Alérgicos: Contém crustáceo ou derivado (nomes comuns das espécies)”. E quando a contaminação cruzada também for possível e provável, o alerta precisa estar presente (art. 6, inc. I, da RDC/ANVISA nº 26/2015). A presença ou não de alérgenos foi analisada a partir da lista de ingredientes dos alimentos. Aqueles que não continham a informação, quando necessária, foram classificados como inadequados. Neste item foi

incluída a obrigatoriedade da informação “contém glúten” ou “não contém glúten”, conforme a Lei nº 10.674/2003;

- Acerca do número de porções, a ANVISA indica o tamanho das porções em Tabelas de Referência de Porções de Alimentos e Bebidas Embalados, de acordo com sua similaridade. O grupo de alimentos estudado no presente trabalho, definido como de densidade energética alta, encontra-se no nível 4. Considerando-se um consumo médio diário de 2000 kcal ou 8400 KJ, o número de porções recomendadas é o valor energético médio que corresponder para cada porção. Dessa forma, a porção recomendada para os alimentos doces é de no máximo 100kcal/dia (item 3.4.4.2 da RDC/ANVISA nº 359/2003). Foram considerados inadequados os rótulos que não apresentaram essas informações ou as apresentaram de modo diferente do exigido pela legislação;
- Em relação à determinação da medida caseira, a ANVISA estabeleceu a medida caseira e sua relação com a porção correspondente em gramas ou miligramas, detalhando os utensílios geralmente utilizados. Na RDC/ANVISA nº 359/2003, estão presentes as tabelas para cálculo, bem como as porções e suas respectivas medidas caseiras, conforme for mais adequado ao alimento em questão (item 3 da RDC/ANVISA nº 359/2003). Foram considerados inadequados os rótulos que não continham a informação ou que esta estava incorreta, de acordo com a legislação;
- Sobre as regras para declaração e arredondamento dos resultados (item 3.4.3.1 da RDC/ANVISA nº 360/2003), a ANVISA padronizou a forma de aproximação dos valores. Portanto, valores maiores ou iguais a 100, devem ser declarados em números inteiros com três cifras; valores menores que 100 e maiores ou iguais a dez, devem ser declarados em números inteiros com duas cifras; valores menores que dez e maiores ou iguais a um, devem ser declarados com uma cifra decimal; valores menores que um, devem ser declarados em duas cifras decimais, para vitaminas e minerais, e em uma cifra decimal para os demais nutrientes. O valor energético e o Percentual de Valor Diário (%VD) devem ser declarados sempre em números inteiros. Foram classificados como inadequados os rótulos que não obedeceram estas regras;
- Para o cálculo do %VD, considera-se uma dieta de 2000 kcal (8400 KJ), 300g de carboidratos, 75g de proteínas, 55g de gorduras totais, 22g de gorduras saturadas, 25g de fibra alimentar e 2400 mg de sódio. Colesterol, ferro e cálcio não são obrigatórios,

mas seus valores diários recomendados são de 300mg, 14mg e 1000mg, respectivamente. Gordura *trans* não tem recomendação diária. Vale ressaltar que, quando não tiver, ou existir em valores baixíssimos, a declaração de valor energético e/ou conteúdo de nutrientes de quantidade não significativa será substituída pela seguinte frase: “Não contém quantidade(s) significativa(s) de... (valor energético e ou nome(s) do(s) nutrientes(s))” (item 3.4.3.1 da RDC/ANVISA nº 360/2003). Os rótulos que não apresentaram o %VD ou o apresentaram de modo diferente do exigido pela legislação foram considerados inadequados;

- Em relação à apresentação da rotulagem nutricional, há dois modelos verticais e um linear; todavia, o importante é que a informação nutricional esteja apresentada num mesmo local. Todos os nutrientes devem ser declarados da mesma forma (tamanho e destaque). A declaração da medida caseira é obrigatória. A informação nutricional deve estar no idioma oficial do país de consumo do alimento em lugar visível, com letras legíveis, que não possam ser apagadas ou rasuradas, e em cor contrastante com o fundo em que estiver impressa (item 3.4 da RDC/ANVISA nº 360/2003). A ausência ou desobediência dessas normas tornou o rótulo do alimento inadequado.

Durante a visita aos estabelecimentos foram realizados registros fotográficos e posteriormente aplicado o *check list*. Todos os rótulos coletados foram analisados, não ocorrendo exclusão ou perda de nenhum deles.

3.4 Análise estatística

Os dados coletados foram armazenados em um banco de dados específico no Programa Microsoft Office Excel 2010. As variáveis foram apresentadas por meio de frequências e porcentagens.

4 RESULTADOS

Neste estudo, dos 60 rótulos de alimentos doces analisados, a maioria (96,7%, n=58) apresentou alguma irregularidade em sua rotulagem. Apenas dois rótulos (3,3%) estavam totalmente em conformidade ao exigido pela legislação vigente.

Dos 58 rótulos inadequados, 13,3% (n=8) apresentavam uma inadequação; 16,7% (n=10), duas, e 67,2% (n=39) dos rótulos estavam inadequados em três ou mais quesitos. Um rótulo (1,7%) apresentou seis inadequações, consistindo no rótulo com mais irregularidades.

A tabela 1 mostra a análise dos rótulos nutricionais conforme determina a legislação. As exigências que estavam adequadas em todos os rótulos avaliados (100%, n = 60) foram: declaração de conter ou não algum agente alergênico (art. 6 da RDC/ANVISA nº 26/2015); denominação de venda (item 6.1 da RDC/ANVISA nº 259/2002); lista de ingredientes (item 6.2 da RDC/ANVISA nº 259/2002); indicação do conteúdo (item 6.3 da RDC/ANVISA nº 259/2002); identificação de origem (item 6.4 da RDC/ANVISA nº 259/2002) e prazo de validade (item 6.6 da RDC/ANVISA nº 259/2002).

Tabela 1. Adequação da rotulagem de alimentos doces consoantes à legislação - São Luís, 2018.

Legislação	Conforme		Não conforme		Não informado		Total
	n	%	n	%	n	%	
RDC/ANVISA nº 26/2015							
Alerta da presença ou não de agentes alergênicos	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
RDC/ANVISA nº 259/2002							
Denominação de venda	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
Lista de ingredientes	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
Indicação de conteúdo	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
Identificação de origem	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
Identificação do lote	51	85,0	0	0	9	15,0	60 (100%)
Data de validade	60	100,0	0	0	0	0	60 (100%)
Conservação do produto	54	90,0	6	10,0	0	0	60 (100%)
RDC/ANVISA nº 359/2003							
Medida caseira	21	35,0	39	65,0	0	0	60 (100%)
Tamanho da porção	21	35,0	39	65,0	0	0	60 (100%)
RDC/ANVISA nº 360/2003							
Declaração e arredondamento dos valores da tabela nutricional	58	96,7	2	3,3	0	0	60 (100%)
Cálculo do %VD	59	98,3	1	1,7	0	0	60 (100%)
Apresentação da rotulagem nutricional	54	90,0	6	10,0	0	0	60 (100%)

RDC/ANVISA: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Do total de itens analisados, seis estavam inadequados em pelo menos um rótulo. Foram eles: identificação de origem; conservação do produto; tamanho da porção; medida caseira; declaração do valor energético e %VD; cálculo do %VD e forma de apresentação da rotulagem nutricional.

Os itens com o maior número de inconformidades foram relativos à declaração da medida caseira (item 3 da RDC/ANVISA nº 359/2003) e à determinação do tamanho da porção (item 3.4.4.2 da RDC/ANVISA nº 359/2003). As irregularidades tanto em relação à medida caseira quanto à determinação do tamanho da porção foram observadas em 39 rótulos (65,0%). Neste ponto, os rótulos inadequados estabeleceram uma porção com valor energético superior a 100 kcal.

A indicação do lote do alimento (item 6.5.3 da RDC/ANVISA nº 259/2002) esteve ausente em 15% (n=9) dos rótulos analisados. A falta da indicação do modo de conservação do produto (item 6.6.2 da RDC/ANVISA nº 259/2002) e as inconformidades na apresentação da rotulagem nutricional (item 3.4 da RDC/ANVISA nº 360/2003) foram observadas em 10% (n=6) dos rótulos.

O modo de declaração e arredondamento dos valores da tabela nutricional (item 3.4.3.1 da RDC/ANVISA nº 360/2003) estava incorreto em dois rótulos (3,3%) e o cálculo do %VD (item 3.4.4.2 da RDC nº360/03) estava errado em 1,7% (n=1) dos rótulos analisados.

5 DISCUSSÃO

O presente estudo analisou a conformidade da rotulagem de alimentos doces de acordo com a legislação vigente. Identificou que dentre 60 produtos analisados, 58 (96,7%) apresentaram pelo menos uma irregularidade em seu rótulo.

Analisando os mesmos quesitos em 41 rótulos de suplementos protéicos na cidade de São Luís/MA, Rodrigues e Costa Júnior (2017) encontraram inadequação em todos (100%) os produtos analisados. Por outro lado, Jardim et al. (2016) analisaram 75 rótulos de alimentos doces, com um *check list* semelhante, e a maioria estava em conformidade com a legislação vigente (74,7%); apenas 25,3% estavam inadequados.

As não conformidades mais frequentes do presente estudo foram relativas à determinação do tamanho da porção e da medida caseira (65%, n=39). O tamanho da porção é definido pela ANVISA. Os alimentos doces se enquadram no grupo dos açúcares e produtos que fornecem energia provenientes de carboidratos e gorduras. Para este grupo, a ANVISA recomenda o consumo médio por porção de 100 kcal (ANVISA, 2005). As inconformidades encontradas na determinação do tamanho da porção referem-se ao não cumprimento do estabelecimento da porção mediante o valor energético médio. Infringir esse item da legislação, acarreta um consumo superior ao recomendado, o que pode se relacionar ao aumento da prevalência de sobrepeso, obesidade e outras doenças como diabetes, dislipidemias e cardiopatias. Ainda, observou-se que o erro no estabelecimento da medida caseira acompanhou o erro no tamanho da porção, pois, pelas normas da ANVISA, a determinação daquela depende da correta definição deste.

Num trabalho acerca da rotulagem de 27 alimentos diet's e light's em dois hipermercados do Distrito Federal, Garcia e Carvalho (2011) também identificaram as irregularidades mais frequentes nos rótulos relacionadas ao tamanho das porções e à medida caseira, observando 18,5% de inadequação nos rótulos dos alimentos light's e 11,1% nos alimentos diet's.

Em relação à identificação do lote, a ausência desta informação também foi observada por Barros et al. (2013), que, ao analisarem a rotulagem de 35 alimentos doces e light, encontrou que 14,28% não continham essa obrigatoriedade, impossibilitando, assim, encontrar sua origem, quando necessário.

Os itens que tiveram o menor percentual de não conformidade foram a instrução da conservação dos produtos, a declaração e arredondamento dos valores nutricionais, o

correto %VD e a apresentação das informações nas embalagens. As inconformidades variaram entre 1 a 6 rótulos. Num relato de experiência, Jardim et al. (2016) também encontraram resultados semelhantes quanto a esses aspectos: dos 39 rótulos de alimentos analisados, a variação foi entre 1 e 10% de inadequações.

Quando se trata de denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, prazo de validade e declaração da informação da presença ou não de possíveis agentes alergênicos e do glúten, todos os rótulos apresentaram a informação de acordo com a legislação vigente. Entretanto, Barros et al. (2013) identificaram inconformidades em alguns desses quesitos: 28,57% de rótulos errados na declaração do conteúdo líquido, 7% sem o alerta para os alérgicos e intolerantes e 2,8% sem prazo de validade. O trabalho desses autores não estudou denominação de venda e identificação de origem, mas demonstrou, como a presente pesquisa, que todos os rótulos apresentaram corretamente a lista de ingredientes.

Estudo desenvolvido por Cavada et al., em 2011, com consumidores de uma rede de supermercado em Pelotas/RS mostrou as informações mais procuradas pelos consumidores quando liam os rótulos dos alimentos. Destacaram-se: prazo de validade (69,54%); valor energético (39,08%); tipo e quantidade de gordura (30,46%); vitaminas (16,67%); colesterol (14,94%); se light ou diet (14,37%); fibras (10,34%); sódio (8,05%); cálcio (5,75%); se alimento específico (5,17%); e outras informações (1,14%). Esses achados traduzem o interesse do consumidor, em primeiro, de analisar se o alimento está apto ao consumo e, logo depois, o quanto de energia a porção referente do alimento lhe oferece. Desta busca decorre a importância de demonstrar corretamente o tamanho da porção dos alimentos de acordo com o valor energético correspondente para sua categoria. Contudo, o presente estudo mostra um elevado percentual de inadequações nesse ponto. Dessa forma, vincular informações incorretas viola o direito do consumidor em conhecer o que consome.

Ademais, a rotulagem de alimentos vai além de um direito básico do consumidor, relacionando-se diretamente com uma alimentação saudável, pois a informação sobre a composição nutricional dos alimentos é uma forma de conhecer e escolher o que será ingerido (TAVARES et al, 2003).

Nesse sentido, enfatiza-se o alerta quanto à importância da correta rotulagem de alimentos, em especial aos doces, quando se trata da quantidade da porção, de modo a não conduzir o consumidor ao erro de consumir mais do que é recomendado.

6 CONCLUSÃO

Da análise de 60 rótulos de alimentos doces, 58 (96,7%) produtos apresentavam alguma inconformidade em sua rotulagem consoante à legislação vigente. As principais irregularidades estavam relacionadas ao tamanho da porção e à medida caseira, seguidas da não identificação do lote, da ausência de instrução quanto à conservação do produto e erros na declaração dos valores de nutrientes, no cálculo do %VD e na apresentação das informações no rótulo. Uma forma de mudar este cenário seria a intensificação da fiscalização pelos Órgãos competentes dos rótulos para identificação de determinados erros e aplicação de punições, bem como a própria denúncia dos consumidores a estes Órgãos. Dessa forma, a indústria voltaria seu olhar para a correta rotulagem e possíveis danos à saúde seriam devidamente alertados e possivelmente minimizados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB. **Rotulagem Nutricional Obrigatória: Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos**. 2. versão. Brasília: ANVISA, UnB, 2005. 44 p.

ARAÚJO, A.C.M.F; ARAÚJO, W.M.C. Adequação à legislação vigente, da rotulagem de alimentos para fins especiais dos grupos alimentos para dietas com restrição de carboidrato e alimentos para dieta de ingestão controlada de açúcares. **Higiene Alimentar**, v. 15, n. 82, p. 52-70, 2001.

BARROS, T.S.G.; CARVALHO, D.; CÓRDOVA, S.; SALES, L.; CARDOSO, V.; MOREIRA, A.P.B. Avaliação dos rótulos de alimentos doces e light. **Anais V SIMPAC**. Viçosa-MG, v. 5, n. 1, p. 259-262, 2013.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 26, de 2 de julho de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p.5, jul. 2015. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2694583/RDC_26_2015_.pdf/b0a1e89b-e23d-452f-b029-a7bea26a698c>. Acesso em 9 de out de 2018.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p.11, set. 2002. Disponível em: <https://lcca.farmacia.ufg.br/up/912/o/resolucao_rdc_n_259_2002_-_rotulagem_em_geral.pdf>. Acesso em 9 de out de 2018.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 359, de 23 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p.20, dez. 2003. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0359_23_12_2003.pdf/76676765-a107-40d9-bb34-5f05ae897bf3>. Acesso em 9 de out de 2018.

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 360, de 23 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p.9, dez. 2003. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0360_23_12_2003.pdf/5d4fc713-9c66-4512-b3c1-afee57e7d9bc>. Acesso em 9 de out de 2018.

CÂMARA, M.C.C.; MARINHO, C.L.C.; GUILAN, M.C.; BRAGA, A.M.C.B. A produção acadêmica sobre a rotulagem de alimentos no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Publica**, v. 21, n. 1, p. 52-56, 2008.

CAVADA, G.S.; PAIVA, F. F.; HELBIG, E.; BORGES, L.R. Rotulagem nutricional: você sabe o que está comendo? **Braz. J. Food Technol**, IV SSA, maio 2012, p. 84-88.

ENES, C.C. Obesidade na adolescência e seus principais fatores determinantes. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 13, n.1, p. 163-171, 2010.

GARCIA, P.P.C.; CARVALHO, L.P.S. Alálise da rotulagem nutricional de alimentos diet e light. **Ensaio e Ciências**, v. 15, n. 4, p. 89-103, 2011.

JARDIM, F.B.B.; FARIA, G.A.; DIAS, L.C.F.C.; AFONSO, A.L.T. Rotulagem de alimentos: avaliação e orientação às indústrias e aos consumidores quanto aos aspectos legais e informativos dos rótulos. **Boletim Técnico IFTM**, v. 2, n. 1, p. 26-29, 2016.

LOBANCO, C.M.; VEDOVATO, G.M.; CANO, C.B.; BASTOS, D.H.M. Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 3, p. 499-505, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Cerca de 30% dos jovens consomem doces em excesso**. Link disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2016/04/cerca-de-30-dos-jovens- consomem-doces-em-excesso>>. Acesso em 03 de outubro de 2018.

RODRIGUES, M.S.; JUNIOR, A.L.R.C. Avaliação da rotulagem de suplementos proteicos comercializados em lojas especializadas em São Luís-MA. **Revista Brasileira de Nutrição Esportiva**, v. 11, n. 64, p. 420-427, 2017.

SOUZA, S. M. F. C.; LIMA, K. C.; MIRANDA, H. F.; CAVALCANTI, F. I. D. Utilização da informação nutricional de rótulos por consumidores de Natal, Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 29, n. 5, p. 337-343, 2011.

TAVARES, L. B. B.; MACHADO, R.; BLEMER, R.; CARNEIRO, A. Avaliação das Informações Contidas nos Rótulos das Embalagens de Geleias e doces sabores morango e tutti-fruti. **Alimentos e Nutrição**, v. 14, n. 1, p.27-33, 2003.

YOSHIZAWA, N.; POSPISSIL, R.T.; VALTENTIM, A.G; et al. Rotulagem de alimentos como veículo de informação ao consumidor: adequações e irregularidades. **B. CEPPA**, v. 21, n. 1, p. 169-180, 2003.

APÊNDICE

APÊNDICE 1- *Check List* utilizado para a coleta de dados

CHECK LIST – ROTULAGEM DE ALIMENTOS

	Sim	Não	Não Informado	Legislação Correspondente
1. O produto contém no rótulo o alerta sobre a presença ou não de agentes alergênicos, derivados ou traços? Com os seguintes dizeres “contém...”, “ não contém...”, “contem derivados de...” e/ou “pode conter traços de...”				Art. 6 e inc. 1 da RDC/ANVISA nº 26/15
2. O produto contém no rótulo a denominação de venda?				Item 6.1 da RDC/ANVISA nº 259/02
3. O produto contém no rótulo lista de ingrediente?				Item 6.2 da RDC/ANVISA nº 259/02
4. O rótulo apresenta a indicação de conteúdo?				Item 6.3 da RDC/ANVISA nº 259/02
5. O rótulo apresenta identificação de origem com nome do fabricante/razão social, endereço e cnpj?				Item 6.4 da RDC/ANVISA nº 259/02
6. O rótulo traz a presença da identificação do lote?				Item 6.5.3 da RDC/ANVISA nº 259/02
7. O rótulo apresenta a data de validade, com os seguintes dizeres "consumir antes de..." "válido até..." "validade..." "val:..." "vence..." "vencimento..." "vto:..." "venc:...." "consumir preferencialmente antes de...", instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário?				Item 6.6 da RDC/ANVISA nº 259/02
8. O rótulo apresenta como conservar o produto?				Item 6.6.2 da RDC/ANVISA nº 259/02
9. O produto apresenta de forma correta o tamanho da porção designada ao grupo de alimento estudado com no máximo 100kcal o valor energético médio por porção?				Item 3 da RDC/ANVISA nº 359/03
10. O rótulo apresenta a medida caseira correta?				Item 4 da RDC/ANVISA nº 359/03

11. A apresentação da rotulagem nutricional estar no idioma oficial do país de consumo do alimento em lugar visível, com letras legíveis, que não possam ser apagadas ou rasuradas, e em cor contrastante com o fundo em que estiver impressa?				Item 3.4 da RDC/ANVISA nº 360/03
12. A declaração dos valores dos nutrientes, valor energético e porcentual de valor diário estão corretos e devidamente arredondados segundo as regras estabelecidas pela ANVISA?				Item 3.4.3.1 da RDC/ANVISA nº 360/03
13. o calculo do valores diários estão corretos?				Item 3.4.4.2 da RDC/ANVISA nº 360/03